



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 475

Dispõe sobre Abono Familiar

O Povo de Piumhy, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte lei:

Art. I - Passará a ser de Ncr\$2,00 (dois cruzeiros novos) por filho menor de 18 anos (dezoito) de idade ou dependente e bem assim as filhas maiores que vivam na dependência econômica do Funcionário e não possuam rendimentos próprios, o adicional sobre vencimentos concedido ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. II - A documentação para concessão do adicional de que oportunamente e mediante decreto, o necessário crédito suplementar.

Art. III - Fica o governo do Município autorizado a abrir

Vulgo.....

Art. II - A documentação para concessão do adicional para o artigo anterior será a mesma exigida na legislação vigente.

Art. III - Fica o Governo do Município autorizado a abrir oportunamente e mediante decreto, o necessário crédito suplementar.

Art. IV - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

6 . 3 . 1.967

ass. Querobino Mourão Filho

Prefeito

ass Sílvio Soares de Melo
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.

OBS: A APARTIR DAQUI A MOEDA É CRUZEIRO NOVO (NCr\$)